

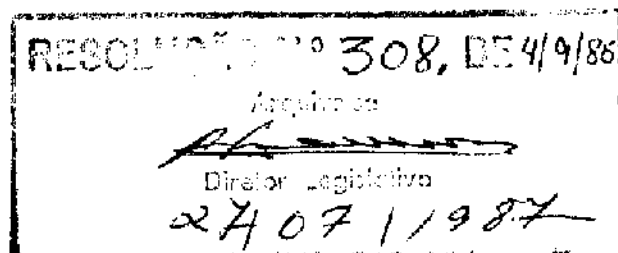


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 450

Assunto: Altera o Regimento Interno, para regular a recusa de proposições.



Clas.

Proc. N.º

PUBLICADO
em 6/9/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 2
16013
Alu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16013 52185 03/09/85

PROTUBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 03/09/85
Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 450

Altera o Regimento Interno, para regular a re_u cusa de proposições.

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com esta redação:

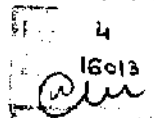
" Art. 114 A Mesa, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, poderá recusar qualquer proposição:
(...)

" § 1º A requerimento do autor à Presidência , a recusa será submetida a referendo do Plenário, tomado por maioria absoluta de votos, na pauta da sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido unicamente encaminhamento de votação".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03-09-85

José Aparecido Marcussi



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1038 80	8 A	lub	José G.M.Silva		3-9-85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E RESERVAÇÃO

PARCER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 450

O SR. JOSE GERALDO MARTIN DE SILVA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Resolução nº 450, de autoria do nobre Vereador José Aparecido Marcussi, que altera o Regimento Interno para regular a recusa de proposições,

Quanto ao aspecto legal, nada a acrescentar, eis que o projeto é perfeitamente legal.

Quanto ao mérito, também não merece nenhuma reparação, uma vez que todos os projetos apresentados, entendemos, devem merecer a sua rejeição ou aprovação após serem apreciados por todo o plenário.

Portanto, parecer favorável.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça os Srs. José Aparecido Marcussi, José Rivelli, Miguel Maded, Jorge Nassif Maded.

XXX

*



Am

(Proc. nº 16.013)

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para regular a recusa de proposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 3 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com esta redação:

"Art. 114. A Mesa, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, poderá recusar qualquer proposição:

(...)

"§ 1º A requerimento do autor à Presidência, a recusa será submetida a referendo do Plenário, tomado por maioria absoluta de votos, na pauta da sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido unicamente encaminhamento de votação."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).


FARCISIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

10M 10.09.85

6
16-13
20/11

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para regular a recusa de proposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 3 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com esta redação:

"Art. 114. A Mesa, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, poderá recusar qualquer proposição:

(...)

"§ 1º A requerimento do autor à Presidência, a recusa será submetida a referendo do Plenário, tomado por maioria absoluta de votos, na pauta da sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido unicamente encaminhamento de votação".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO N.º 308, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985.
Altera o Regimento Interno, para regular a recusa de proposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 3 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os dispositivos seguintes da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com esta redação:

Art. 114 - A Mesa, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, poderá recusar qualquer proposição:

(...)

§ 1.º A requerimento do autor à Presidência, a recusa será submetida a referendo do Plenário, tomado por maioria absoluta de votos, na pauta da sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitindo unicamente encaminhamento de votação".

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985)

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (4-9-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR.

Diretor Legislativo

